

# NOVAS PERGUNTAS PARA CRIMINOLOGIA BRASILEIRA: PODER, RACISMO E DIREITO NO CENTRO DA RODA<sup>1</sup>

## NEW QUESTIONS FOR BRAZILIAN CRIMINOLOGY: POWER, RACISM AND RIGHT IN THE WHELL CENTER

### Resumo

O presente trabalho discute como o pensamento criminológico vem se articulando com a agenda genocida contra o povo negro no Brasil. A partir da análise dos discursos contemporâneos da criminologia crítica acerca da seletividade do sistema penal, buscaremos enfatizar as principais rupturas e permanências entre os discursos criminológicos críticos e as práticas políticas no campo jurídico penal. O objetivo do estudo é aprofundar uma análise sobre punitivismo no Brasil, relacionando-a com o debate sobre racismo, produção do conhecimento criminológico e funcionamento do campo jurídico nacional. O trabalho articula as discussões sobre relações raciais já realizadas no campo da sociologia e da criminologia com as perspectivas políticas e

analíticas do movimento negro, principal ator social na denúncia do racismo como gerador de assimetrias na sociedade brasileira. O principal destaque do texto é o apontamento dos privilégios das pessoas brancas no campo da criminologia crítica como fator determinante na manutenção das desigualdades raciais e das interdições epistemológicas do campo.

**Palavras-chave:** Racismo. Criminologia. Poder. Direito.

*Felipe da Silva Freitas*

Doutorando e mestre em  
Direito, Estado e Constituição  
pela Universidade de Brasília  
(UnB). Email:  
[fsfreitas\\_13@yahoo.com.br](mailto:fsfreitas_13@yahoo.com.br)

### INTRODUÇÃO

*... Foi então que uns brancos muito legais convidaram a gente prá uma festa deles, dizendo que era prá gente também. Negócio de livro sobre a gente, a gente foi muito bem recebido e tratado com toda consideração. Chamaram até prá sentar na mesa onde eles tavam sentados, fazendo discurso bonito, dizendo que a gente era oprimido, discriminado, explorado. Eram todos gente fina, educada, viajada por esse mundo de Deus. Sabiam das coisas. E a gente foi sentar lá na mesa. Só que tava cheia de gente que não deu prá gente sentar junto com eles. Mas a gente se arrumou muito bem, procurando umas cadeiras e sentando bem atrás deles. Eles tavam tão ocupados, ensinado um monte de coisa pro crioléu da platéia, que nem repararam que se apertasse um pouco até que dava prá abrir um espaçozinho e todo mundo sentar juto na mesa. Mas a festa foi eles que fizeram, e a gente não podia bagunçar com essa de chega prá cá, chega prá lá. A gente tinha que ser educado. E era discurso e mais discurso, tudo com muito aplauso. Foi aí que a neguinha que tava sentada com a gente, deu uma de atrevida. Tinham chamado ela prá responder uma pergunta. Ela se levantou, foi lá na mesa prá falar no microfone e começou a reclamar por causa de certas coisas que tavam acontecendo na festa. Tava armada a quizumba. A negrada parecia que tava esperando por isso prá bagunçar tudo. E era um tal de falar alto, gritar, vaiar, que nem dava prá ouvir discurso nenhum. Tá na cara que os brancos ficaram brancos de raiva e com razão. Tinham chamado a gente prá festa de um livro que falava da gente e a gente se comportava daquele*

*jeito, catimbando a discursseira deles. Onde já se viu? Se eles sabiam da gente mais do que a gente mesmo? Se tavamali, na maior boa vontade, ensinando uma porção de coisa prá gente da gente? Teve uma hora que não deu práagüentar aquela zoada toda da negrada ignorante e mal educada. Era demais. Foi aí que um branco enfezado partiu prá cima de um crioulo que tinha pegado no microfone prá falar contra os brancos. E a festa acabou em briga... Agora, aqui prá nós, quem teve a culpa? Aquela neguinha atrevida, ora. Se não tivesse dado com a língua nos dentes... Agora tá queimada entre os brancos. Malham ela até hoje. Também quem mandou não saber se comportar? Não é a toa que eles vivem dizendo que “preto quando não caga na entrada, caga na saída”... (GONZALEZ, 1983)*

A discussão sobre a criminologia, seus pressupostos epistêmicos e suas implicações teóricas e práticas no campo jurídico nacional vem ganhando destaque no Brasil, sobretudo a partir dos anos 2000. A criação, articulação e o fortalecimento de grupos de pesquisa em criminologia em universidades, bem como o ingresso de criminólogos e criminólogas críticos como professores de cursos de graduação e pós-graduação (sobretudo na área de direito) marcam a instauração de um novo período do debate da criminologia e consolidam um longo processo – iniciado nos anos 1970 – de estruturação do campo criminológico no país (MARTINS, 2014, p. 119).

Este processo pode ser notado a partir de indicadores bastante objetivos como publicações, pesquisas, eventos e revistas especializadas em violência, criminologia e sistema penal que evidenciam os passos firmes já realizados na perspectiva da autonomização e fortalecimento do campo. O que nos desafia a pensar, num momento fértil e produtivo, sobre como podem ser úteis novas provocações e reposicionamentos que alarguem o campo de observação e análise com o qual se tem operado para fazer, criticar e propor criminologias críticas e insurgentes.

No presente trabalho, pretendemos olhar para esta questão da formação, estruturação e fortalecimento do campo criminológico brasileiro destacando as principais rupturas e permanências entre os discursos criminológicos críticos e as práticas políticas no campo jurídico penal. A proposta deste artigo é enfatizar alguns aspectos sobre como a criminologia crítica brasileira vem se ocupando do tema das relações raciais e como estas abordagens se somam a uma prática de genocídio<sup>1</sup> largamente legitimado na sociedade, particularmente no espaço de funcionamento do campo jurídico nacional.

---

<sup>1</sup> Sobre a aplicação do conceito de genocídio ver: FLAUZINA, 2008; VARGAS, 2010.

Nesta perspectiva, dividimos este artigo em três partes. A primeira enfatiza a análise das formas de ocultação da temática racial vigente no debate criminológico nacional; a segunda, sublinha as divergências, rupturas e insurgências verificadas na trajetória do pensamento criminológico brasileiro, e, por fim, uma sessão referente ao levantamento de hipóteses explicativas para o “silêncio criminológico” quanto ao genocídio com ênfase nas teorias sobre branquitude e hierarquias epistemológicas.

### **ENTRE O OCULTAMENTO DO RACISMO E AS PRÁTICAS DE EXCLUSÃO: O SILÊNCIO CRIMINOLÓGICO QUANTO AO GENOCÍDIO**

As produções da criminologia crítica brasileira, sobretudo aquelas inauguradas a partir da década de 1970, concentraram-se nas investigações sobre a seletividade do sistema de justiça criminal, o apontamento das clivagens econômicas na persecução criminal e a denúncia do caráter punitivista do sistema de justiça (ANDRADE, 1994). Como assinala Fernanda Martins, em estudo sobre os discursos da Revista de Direito Penal e Criminologia (1971 – 1983), a criminologia crítica no Brasil organizou-se com base no “criticismo”, na denúncia sistemática da dimensão seletiva do sistema penal, e, por fim, na necessidade de construção de uma política criminal alternativa (MARTINS, 2014).

Segundo Martins, é a influência prevalente de Alessandro Baratta na recepção de um saber criminológico brasileiro e latino-americano que caracteriza o “tom” das opções teóricas e metodológicas do campo:

Verifica-se que Baratta se consolida como um grande símbolo do pensamento crítico-criminológico de vertente europeia e sua obra alcança significativamente o Brasil e a América Latina. Na América Latina, o processo de ingresso do paradigma da reação social e da criminologia crítica constituiu um fenômeno de emancipação metodológica de alguns setores, visto que diante da tradução desse paradigma se fomentou o reconhecimento dos sujeitos latino-americanos como pesquisadores com os seus próprios olhares no tocante às pesquisas criminológicas e políticas criminais. Assim, através da perspectiva de se apropriar de teorias estrangeiras e levá-las às raízes locais em seu tempo, espaço e método, inaugura-se na América Latina a percepção de uma tradução da criminologia. (MARTINS, 2014, p. 120)

Nesta tradução, a ênfase foi, sobretudo, a da denúncia materialista da injustiça social como resultado do sistema capitalista, e do sistema penal e do encarceramento como

consequência da estrutura econômica, o que se verifica abundantemente nas obras dos(as) criminólogos(as) brasileiros(as) e que segue estruturando hegemonicamente o campo até os dias atuais.

Este quadro de produções organizou uma formulação teórica, que, ao lado de desnudar a fragilidade e o cinismo do discurso penal moderno, também logrou colaborar com a denúncia sobre as violações de direitos humanos, as condições desumanas de encarceramento no Brasil, e o caráter de extermínio largamente verificado na concepção e no funcionamento das forças policiais:

Entre as instituições de sequestro – designação das instituições totais por Foucault – não se encontra presente a colônia que, em sua opinião, deve ser repensada da perspectiva de uma gigantesca instituição de sequestro de características bastante particulares. Não é possível considerar alheio a esta categoria foucaultiana, apesar de sua imensa dimensão geográfica e humana, um exercício de poder que priva de autodeterminação, que assume o governo político, que submete os institucionalizados a um sistema produtivo em benefício do colonizador, que lhe impõe seu idioma, sua religião, seus valores, que destrói todas as relações comunitárias que lhe parecem disfuncionais, que considera seus habitantes como sub-humanos necessitados de tutela e que justifica como empresa piedosa qualquer violência genocida, como argumento do que, ao final, redundará em benefício das próprias vítimas, conduzidas à verdade (teocrática ou científica) (ZAFFARONI, 2001, p. 120).

Inequivocamente, a criminologia contribuiu para o adensamento da crítica ao sistema punitivo e para o aprimoramento das denúncias quanto ao caráter autoritário e violento das instituições dedicadas ao controle penal. Tais denúncias, feitas majoritariamente a partir de um enfoque marxista, foram capazes, ainda, de apontar que, além de pobres, são negras as vítimas preferenciais do sistema punitivo ou, ainda, que estas estruturas deitam suas raízes no, ainda recente, passado escravista brasileiro (BATISTA, 2002).

Contudo, estas constatações do perfil racializado das vítimas ou dos clientes preferenciais do sistema penal não foram suficientes para proporcionar um debate sério sobre as questões raciais e sistema penal, nem para promover uma qualificada aproximação entre a criminologia crítica e as agendas do movimento negro e suas denúncias sobre o caráter estrutural do racismo na sociedade brasileira<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Sobre marxismo e relações raciais ver: MOORE, 2010; GUIMARÃES, 2002; IANNI et all., 2005.

Mesmo que a criminologia estivesse denunciando os efeitos do racismo, ela jamais se interessou em investigar o racismo como parte da estrutura e da própria lógica de funcionamento do sistema, daí o rechaço à ideia de genocídio e a busca por caminhos “menos radicais” de aproximação da temática racial, caminhos que indicassem os sintomas do problema, mas que evitassem o racismo como centro do debate.

Ainda que autores/as pioneiros/as como Vera Malagutti (2003), Nilo Batista (2002), Gislene Nader (2000) entre outros/as tenham, em seus trabalhos, constatado que são os negros as “vítimas preferenciais” do sistema punitivo. Não se encontra na literatura criminológica crítica quase nenhuma investida analítica que ultrapassasse a retomada da base escravocrata do sistema penal ou a referência (às vezes tímida, às vezes mais assumida) ao perfil das vítimas e aos clientes preferenciais do sistema.

Assim como em outros campos do conhecimento, o saber criminológico (crítico) brasileiro manteve-se pouco permeável às contribuições do pensamento negro, do pensamento feminista ou de outros grupos sociais subalternizados e seguiu trabalhando com a ideia de classe como macro categoria explicativa dos fenômenos no âmbito da justiça criminal, dos processos de criminalização e das dinâmicas de seleção do sistema punitivo.

## **AS BRECHAS MARGINAIS E AS INTERPRETAÇÕES DIVERGENTES**

Paralelamente às omissões da criminologia crítica, o movimento negro, intelectuais negros(as) e pouquíssimos aliados(as) foram construindo interpretações divergentes que buscaram dialogar com outras abordagens sobre o tema. Os textos de Abdias Nascimento sobre genocídio durante grande parte do século XX (NASCIMENTO, 1978; 1983), os estudos de Lélia Gonzalez sobre racismo e sexismo na sociedade brasileira (1983), ou, mais recentemente, as discussões de Sueli Carneiro, Jurema Werneck, Luiza Bairros, Vilma Reis e Edson Cardoso (CARNEIRO, 2005; WERNECK, 2003; CARDOSO, 2015; REIS, 2005; BAIROS, 2016) são antecedentes importantes quase que completamente ignorados tanto pelo positivismo hegemônico quanto pela criminologia crítica. O pensamento negro seguiu trafegando fora da pista, seguiu pelo acostamento, pois não encontrou espaço nem na faixa da direita e nem na faixa esquerda (FLAUZINA, 2016).

Dentre as “produções do acostamento”, merecem destaque: o texto “Criminologia e Racismo: Introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil”, do

professor Evandro Piza, pesquisador branco, que defendeu dissertação de mestrado perante a Universidade Federal de Santa Catarina em 1998, e o trabalho “Corpo Negro Caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro”, defendido pela professora Ana Luiza Pinheiro Flauzina, ativista do movimento negro, mais de dez anos depois<sup>3</sup>.

Tais trabalhos descolam-se da monótona repetição da produção criminológica na medida em que deixam de considerar a dimensão racial como mais um aspecto periférico da caracterização do sistema penal no Brasil e passam a indicar a dimensão estrutural do racismo para a compreensão dos fenômenos sociais do país. Estes trabalhos buscam romper com o fato de que o pensamento criminológico seguia alheio a uma vultosa produção acadêmica sobre racismo e violência.

O máximo que se tem alcançado na produção da criminologia é a repetição – enfadonha – de que são negros os corpos caídos no chão, sem que se faça sobre esta frase qualquer reflexão mais importante ou significativa. Neste sentido, Ana Flauzina avança e destaca-se ao sistematizar as contribuições de seus antecessores(as) do movimento social, designando como genocídio o processo desenrolado em relação aos/as negros/as no Brasil.

Flauzina não introduz categorias novas ao debate sobre relações raciais, mas, apenas dialoga com as contribuições do pensamento negro brasileiro, alinhando estas contribuições ao seu refinado conhecimento criminológico:

entendemos que uma criminologia que não dê conta de nossas relações raciais não está minimamente municiada para compreender o sistema penal. O que vimos assinalando, entretanto, não se confunde com as análises corriqueiras que dispõem da categoria raça, apenas como meio de indicar as práticas discriminatórias do sistema. Desde uma abordagem diferenciada, o que está sendo pautado é a necessidade de se trabalhar teoricamente os dados do racismo que se avolumam em torno do aparato penal. O esforço está, portanto, em sistematiza-los enquanto prática, em dar coerência à sua materialização, em enxergar o projeto que os torna factíveis. (FLAUZINA, 2006, p. 89)

A virtude inovadora de Flauzina foi afirmar, sem vacilações, que o racismo é o eixo estruturador das desigualdades e que a criminologia não pode ampliar seu repertório explicativo dos fenômenos brasileiros enquanto seguir alheia a esta importante dimensão:

Toda a interdição que gira em torno da construção desse tipo de abordagem, é importante compreender, não está posta somente para a explicitação dos

---

<sup>3</sup> Antes dos estudos de Ana Flauzina e Evandro Piza, que se referiam ao campo da criminologia, três trabalhos, escritos por juristas negras(os), notabilizaram-se na área das investigações sobre direito e racismo no Brasil: PRUDENTE, 1980; BERTÚLIO, 1989; SILVA JUNIOR, 1998.

moldes de atuação do sistema em si, mas, principalmente, para os efeitos que este tipo de constatação pode acarretar. Afinal, conforme demonstramos, há um projeto genocida de Estado que vai desenhando as vulnerabilidades que fragilizam, matam e impedem a formação de uma consciência histórica capaz de sedimentar as bases de uma reação articulada do contingente negro. (...) Tomar o racismo como cerne de todo esse empreendimento é, em última instância, assumir de maneira aberta que o braço armado do Estado está programado para o extermínio da população negra. E esse tipo de afirmação, estamos cientes, não produz apenas abalos e fissuras no edifício da democracia racial se convertendo mesmo numa pá de cal definitiva neste tipo de leitura de nossas relações raciais.

Neste sentido, sinalizar efetivamente para a existência de um sistema penal formatado pelo racismo que se movimenta num primeiro plano para promoção da morte dos negros no Brasil, significa, em última instância, a possibilidade de abalar as estruturas em que repousam os termos do pacto social vigente. (FLAUZINA, 2006, p. 92)

É o próprio fundamento do esquema punitivo brasileiro que está sendo duramente criticado na obra de Flauzina.

### **A MANUTENÇÃO DOS PRIVILÉGIOS E AS DEFINIÇÕES DOS LUGARES DE FALA: A CONTRIBUIÇÃO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA PARA A MANUTENÇÃO DOS PRIVILÉGIOS DA BRANQUITUDE**

O que está em jogo é que a crítica brasileira não chegou às últimas consequências. Além de falar que os negros morrem mais, as discussões da criminologia não deram outros passos neste campo, não incorporaram leituras negras no debate e nem foram atrás de explicações que conseguissem distinguir os modos de funcionamento das hierarquias raciais na composição da vulnerabilidade deste grupo. Mas, por que a crítica não avança? Por que a questão racial ficou no acostamento?

Uma hipótese importante para esta questão vem sendo levantada pelos já citados Ana Flauzina, Evandro Piza e Camila Prando (2006; 2015) ao destacarem que as escolhas da criminologia crítica estão relacionadas às posições de poder e às hierarquias nas quais estas escolhas são realizadas. Trata-se de considerar como as posições (raciais, de classe e de gênero) dos(as) pesquisadores(as) têm influenciado para que a categoria raça ou gênero sigam ausentes das escolhas teóricas e metodológicas da criminologia crítica. É diante do risco de que a denúncia do racismo importe em perda dos próprios privilégios que os críticos param de avançar.

O reconhecimento dos negros como “vítimas” não foi acompanhado do processo de reconhecimento dos negros como sujeitos, o que gera um entrave que interdita a assunção de uma crítica criminológica que seja verdadeiramente revolucionária. É como nos ilustrou Lélia Gonzalez no trecho que abre este texto: uma coisa é chamar o negro para assistir à palestra ou mesmo falar no evento, outra é neguinho chegar e querer tirar todas as cadeiras do lugar.

Há, como destaca Maria Aparecida Bento, um pacto narcísico<sup>4</sup> entre os intelectuais brancos da criminologia (e de outros campos do conhecimento) que interdita a ascensão de um saber criminológico atento às questões raciais (e de gênero). Trata-se de uma discussão sobre os riscos políticos “perder o lugar de falar em nomes dos negros”, um lugar que é de privilégio, prestígio e poder.<sup>5</sup>

Ora, se há uma sobrevitimização dos negros e se esta sobrevitimização não se explica meramente pela dimensão de classe, como podem as interpretações seguir inertes a isso?

Se os negros morrem mais porque são negros, há, na lógica de processamento destas mortes, algo que não está relacionado somente às condições de vida destas pessoas. O que não se tem ressaltado é que a forma como representamos, ou não, estas vidas como vidas humanas. Se o Brasil achasse que as 60 mil vidas que são retiradas todos os anos são vidas humanas, o país pararia diante deste fato. Na verdade, como aqueles seres que morrem não são representados como humanos, o país segue.

É preciso reconhecer que o racismo estrutura as narrativas sobre nossa noção de humanidade. Não é só a bala da arma que mata, mas uma série de dispositivos físicos e simbólicos que vão impedindo a possibilidade de afirmação da humanidade negra em nossa sociedade.

Ampliando mais a questão, é possível resgatar as palavras do professor Edson Cardoso, em audiência pública na Câmara dos Deputados, que lembra: “Não se enfrenta o

---

<sup>4</sup>A expressão “pactos narcísicos” foi cunhada por Maria Aparecida Bento em seu estudo sobre branquitude nas organizações públicas e empresariais para definir as alianças inconscientes e intergrupais nas quais se produz um lugar de privilégio racial, econômico e político para os não negros. Um lugar no qual a racialidade branca, não nomeada como tal, é carregada de valores, experiências e identificações afetivas que acabam por definir a sociedade e as posições de desvantagens e vantagens construídas respectivamente para negros e para brancos. Sobre o tema ver: BENTO, 2002.

<sup>5</sup>As evidências mais objetivas desta conclusão podem ser encontradas em vários espaços. O número irrisório de pessoas negras nos eventos especializados da criminologia crítica, o número baixíssimo de produções publicadas sobre a questão racial por parte das editoras engajadas na difusão do pensamento criminológico, e, sobretudo, a dimensão meramente declaratória de que os negros morrem mais são apenas algumas das demonstrações de que a crítica não se aprofundou, e, em outros aspectos, gerou novos privilégios.

racismo combatendo a pobreza” e “a gente enfrenta o racismo mudando o modo de representar o humano... enfrenta o racismo mudando as possibilidades de afirmação do humano, que, entre nós, é restrita, reduzida”. (CARDOSO, 2015, p. 10)

Neste sentido, a presença negra em espaços de formulação política e teórica cumpriria um papel muito importante na desconstrução de epistemologias hegemônicas e na construção de narrativas marginais, narrativas do acostamento.

É a possibilidade de outras construções narrativas acerca das formas de representar o humano que nos permitirá, ou não, questionar a privação de liberdade como forma única de intervenção nos problemas da sociedade. Mais do que denunciar o caráter seletivo do sistema e as ciladas do punitivismo, somos chamados e chamadas a ir mais fundo na reflexão acerca de outras epistemologias que ancorem a sua produção na busca de saídas para a desigual distribuição da dor realizada pelos cárceres no Brasil e no mundo.

Trata-se do desafio de reconhecer o caráter elitista como as aproximações relacionadas à criminologia vêm se processando e assumir coletivamente o necessário engajamento com a construção de respostas, que, além de levar em conta as considerações dos excluídos, sejam efetivamente produzidas a partir destes excluídos. Ao lado do questionamento sobre o punitivismo como um perverso sistema de produção intencional de dor aos excluídos e excluídas, precisamos, também, nos concentrar nos jogos políticos que formam a nossa representação do humano.

Não avançaremos se não conseguirmos ultrapassar as ideias – racistas – que condicionaram nossas formas de construção de saber. Se, na década de noventa, foi fundamental o papel desempenhado pelos aliados que, ouvindo as nossas demandas, colaboraram para denunciar, na academia, a seletividade do sistema penal e apontar as trilhas e os caminhos da criminologia crítica na contemporaneidade, é preciso avançar e reconhecer outras repercussões deste discurso, possibilitando narrativas construídas pelas vozes dos negros e negras.

Ou reconhecemos que há, na academia, uma forte contribuição para o processo de genocídio ou não conseguiremos dar passos na perspectiva da emancipação.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Discriminação racial e justiça criminal**. Novos Estudos, n. 43, nov. 1995.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.
- BAIROS, Luiza. O enfrentamento ao racismo foi inserido no planejamento governamental. SANTOS, Katia R. da Costa; SOUZA, Edileuza P. **SEPPPIR Promovendo a igualdade racial: para um Brasil sem racismo**. SEPPPIR: Brasília, 2016, p. 82 – 88.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 8. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- \_\_\_\_\_. Política criminal com derramamento de sangue. In. **Discursos Sediciosos**, ano 3, n. 5 e 6, Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998, p. 77 – 94.
- \_\_\_\_\_. “Todo crime é político”. **Caros Amigos**, São Paulo, v. 77, p. 28-33, ago. 2003. Entrevista concedida a Hugo R. C. Souza, Luciana Gondim, Maurício Caleiro, Paula Grassini, Rodolfo Torres e Sylvia Moretsohn.
- BATISTA, Nilo. **Matrizes Ibéricas do Sistema Penal Brasileiro**. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BENTO, Maria Aparecida S. **Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público**. Tese de Doutorado. Instituto de Psicologia Social, Universidade de São Paulo, 2002.
- BERTÚLIO, Dora. **Direito e Relações Raciais: Uma Introdução Crítica ao Racismo**. Dissertação (Mestrado em Direito). Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, 1989.
- CARDOSO, Edson. Depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados para apurar a violência contra jovens negros e pobres. In: BRASIL. Câmara dos Deputados. **Notas Taquigráficas: CPI da Violência contra jovens negros e pobres**. Reunião Ordinária n. 0539/15, 12 de maio de 2015.
- CARNEIRO, Suely. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. São Paulo: Universidade de São Paulo, tese de doutorado, 2005.
- CARVALHO, Salo de. O “gerencialismo gauche” e a crítica criminológica que não teme dizer seu nome. **Revista Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 15, n. 1, jan./jun. 2014, p. 125-155.
- DAVIS, Angela. **A democracia da abolição**. Para além do império, das prisões e da tortura. Difel, 2009.
- DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia & Racismo: Introdução à Criminologia Brasileira**. Curitiba: Juruá, 1a.ed., 2002.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **As fronteiras raciais do genocídio**. Direito Unb, janeiro-junho de 2014, vol.1, n.1.
- \_\_\_\_\_.; FREITAS, Felipe da S. (org). **Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo**. Brasília: Brado Negro, 2015.

- \_\_\_\_\_. **Corpo negro caído no chão**: sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Dissertação (Mestrado) – Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. São Paulo, ANPOCS, *Ciências Sociais Hoje*, 2. ANPOCS, 1983, p. 223-244.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Ed, 2002.
- IANNI, Octavio; SILVA, Benedita da; SANTOS, Gevanilda Gomes; SANTOS, Luiz Alberto. **O Negro e Socialismo**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2005.
- MALAGUTI BATISTA, Vera. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- MARTINS, Fernanda. A sustentação de um discurso criminológico na Revista de Direito penal e criminologia (1973 – 1983). **Revista Direito e Práxis**, vol. 5, n. 9, 2014, pp. 118---149.
- MNU. **“Programa de ação”**. Texto aprovado no III Congresso do MNU. Belo Horizonte (mimeo.), 1982.
- MOORE, Carlos. **Marxismo e a questão racial**. Karl Marx e Friedrich Engels frente ao racismo e à escravidão. São Paulo: CENAFRO, 2010.
- NASCIMENTO, Abdias. **Combate ao racismo**: discursos e projetos. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983.
- \_\_\_\_\_. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Paz e Terra, 1978.
- NEDER, Gizlene. **Illuminismo Jurídico Penal Luso Brasileiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.
- PRANDO, Camila; PIZA, Evandro D. **Fluxo e apropriação**: ausências e presenças da codificação racial como elemento de articulação dos escritos da Criminologia Positiva e da Criminologia Crítica. Texto apresentado no II Encontro do Grupo Brasileiro de Criminologia Crítica realizado em Vitória / ES, 2015. (versão não publicada)
- PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. **Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: Universidade de São Paulo, 1980.
- REIS, Vilma. **Atuados pelo Estado**. As políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações 1991-2001. Dissertação de mestrado: UFBA, 2005
- SÃO BERNARDO, Augusto Sérgio dos S. **Ética da Diferença e Criminalização Racial**. **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**. Brasília: 2008.
- SCHUCMAN, Lia V. Sim, nós somos racistas: estudo psicossocial da branquitude paulistana. **Psicologia e Sociedade**, 26(1), 2014, p. 92.
- SILVA JUNIOR, H.. **Anti-racismo - coletânea de leis brasileiras**. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.
- VARGAS, João Helion Costa, **A Diáspora Negra como Genocídio**, 1 Revista da ABPN, no. 2, Ju.-Out. 2010.

WERNECK, Jurema. A era da inocência já acabou, já foi tarde. In: Ashoka- Empreendedores Sociais; Takano. (Org.). **Racismos Contemporâneos**. 1ed. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003, v. , p. 39-48.

ZAFFARONI, E. Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro**: primeiro volume. 3. ed., Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. 5ª Edição, Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 120.

### **Abstract**

This paper discusses how criminological thought articulates itself with anti-black genocide in Brazil. Considering the analysis of the contemporary discourses of critical criminology about the selectivity of the penal system, we will seek to emphasize the main ruptures and continuities between the critical criminological discourses and political practices in the criminal justice field. The paper's main objective is to deepen an analysis of punitivism in Brazil relating it to the debate on racism, production of criminological knowledge and the functioning of the national legal field. The work articulates discussions on race relations already undertaken in the field of sociology and criminology with the political and analytical perspectives of the black movement, the main social actor in denouncing racism as asymmetries generator in Brazilian society. The main highlight of the text is the appointment of the white people privileges in the field of critical criminology as a determining factor in the maintenance of racial inequality and epistemological field interdictions.

**Key words:** Racism. Criminology. Power. Right.